Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder reajuste de 15% (quinze por cento), de acordo com cada categoria, retroativos a 01 de fevereiro do corrente ano, aos ocupantes dos cargos de fiscais de transportes e agentes de trânsito municipal da prefeitura municipal de Cabedelo.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com a referida categoria.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:46 hs. Em: 17/02/2022
VISTO

O EXPEDIENTE
22/02/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03 R

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/02/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/02/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 032 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/02/2022
Presidente

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível 1 - R$ 1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos);

II - Nível II - R$ 1.396,58 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

III - Nível III - R$ 1.399,36 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.402,14 (um mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos);

V - Nível V - R$ 1.404,93 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04 R

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 009/2022, datado de 02/02/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 02 de fevereiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/315F-FE34-2A10-2BE1 e informe o código 315F-FE34-2A10-2BE1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06R

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 009/2022
AGENTE DE TRANSITO 15%

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	10.307,45	113.381,95
TOTAL	**R$**	**10.307,45**	**113.381,95**
Férias 1/3 (2,77)	R$	285,52	3.140,72
13 Salário (8,33)	R$	858,61	9.444,71
Previdência(30,26)	R$	3.119,03	34.309,33
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**14.570,61**	**160.276,71**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	10.307,45	113.381,95
TOTAL	**R$**	**10.307,45**	**113.381,95**
Férias 1/3 (2,77)	R$	285,52	3.140,72
13 Salário(8,33)	R$	858,61	9.444,71
Previdência(30,26)	R$	3.119,03	34.309,33
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**14.570,61**	**160.276,71**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	10.307,45	113.381,95
TOTAL	**R$**	**10.307,45**	**113.381,95**
Férias 1/3 (2,77)	R$	285,52	3.140,72
13 Salário (8,33)	R$	858,61	9.444,71
Previdência(30,26)	R$	3.119,03	34.309,33
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**14.570,61**	**160.276,71**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.709.130,41**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**375.393.438,00**	7,96%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**382.901.306,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**390.559.332,00**	2,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**202.712.456,52**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**192.576.833,69**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**206.766.705,24**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**196.428.369,98**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**210.902.039,28**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**200.356.937,32**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/315F-FE34-2A10-2BE1 e informe o código 315F-FE34-2A10-2BE1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE DOS AGENTES DE TRASITO(15%)

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	192.576.833,69
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	375.393.438,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2021)+ Inclusão	R$	195.287.300,01
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	160.276,71
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022	R$	195.447.576,72
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	52,06%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	196.428.369,98
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	382.901.306,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	196.424.814,60
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	51,30%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	200.356.937,32
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	390.559.332,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	197.406.938,68
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	50,54%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 375.393.438,00,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 382.901.306,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 390.559.332,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2021) e realizamos a inclusão do Reajuste dos Agentes de Transito(15%) .

PREVISÃO PARA 2022 — Anexo II

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2021)+Inclusão	R$	195.287.300,01
Valor Anual da Inclusão dos Agentes de Transito (15%)	R$	160.276,71
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**195.447.576,72**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	195.447.576,72
Reajuste (0,5%) para 2023	R$	977.237,88
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**196.424.814,60**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	196.424.814,60
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	982.124,07
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**197.406.938,68**

Cabedelo, 02 de fevereiro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/315F-FE34-2A10-2BE1 e informe o código 315F-FE34-2A10-2BE1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03 R

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 22/02/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 052 /2022
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/02/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (22/02/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020, e dá outras providências;

2) **Projeto de Lei nº 008/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município", e dá outras providências.

3) **Projeto de Lei nº 012/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito Municipal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

4) **Projeto de Lei nº 013/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Guarda Metropolitano da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

5) **Projeto de Lei nº 014/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

6) **Projeto de Lei nº 015/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o "caput" do art. 1° da Lei nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015 que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

7) **Projeto de Lei nº 016/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal** - Altera o art. 18 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 22 de fevereiro de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal - Cabedelo
Fls. 10 R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 052 /2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 22 de fevereiro de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 012/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 22 de fevereiro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade conceder reajuste de 15%(quinze por cento), de acordo com cada categoria, retroativos a 01 de fevereiro de 2022, aos servidores ocupantes do quadro de fiscais de transportes e agente de transito municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência salienta tratar-se de um grande esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com Cabedelo; e destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita a aprovação desta proposição, em caráter de urgência, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público o reajuste dos servidores em consonância com o texto Constitucional.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 012/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 22 de fevereiro de 2022.

Vereador Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 012/2022 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 22 de fevereiro de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 012/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22/02/2022.

Em, 23/02/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/02 /2022.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

OFÍCIO GPC/SL N° 064/2022

Cabedelo (PB), em 23 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 018/2022** o **Projeto de Lei n° 012/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 23/02/2022
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16 R

AUTÓGRAFO Nº 018/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 22 / 02 / 2022
VISTO

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível 1 - R$ 1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos);

II - Nível II - R$ 1.396,58 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

III - Nível III - R$ 1.399,36 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.402,14 (um mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos);

V – Nível V - R$ 1.404,93 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Cabedelo (PB), em 23 de fevereiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/02/2022
VISTO

Lei nº 2.196 De 24 de fevereiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos);

II - Nível II - R$ 1.396,58 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

III - Nível III - R$ 1.399,36 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.402,14 (um mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos);

V – Nível V - R$ 1.404,93 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1° de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 A 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Câmara Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 80 — De 24 de fevereiro de 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022, de acordo com seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.845,82	3.892,74	3.940,64	4.058,84	4.180,61
S (SUPERIOR)	4.131,76	4.255,72	4.383,39	4.506,99	4.630,32
E (ESPECIALIZADO)	4.882,91	5.029,41	5.180,28	5.335,70	5.495,77
M (MESTRADO)	5.770,62	5.943,76	6.122,05	6.305,72	6.494,89
D (DOUTORADO)	6.819,73	7.024,32	7.235,04	7.452,11	7.675,67

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.884,37	2.919,55	2.955,48	3.044,13	3.135,46
S (SUPERIOR)	3.098,82	3.191,79	3.287,54	3.380,24	3.487,74
E (ESPECIALIZADO)	3.662,18	3.772,06	3.885,21	4.001,77	4.121,82
M (MESTRADO)	4.327,97	4.457,82	4.591,54	4.729,29	4.871,17
D (DOUTORADO)	5.114,80	5.268,24	5.426,28	5.589,08	5.756,75

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.403,64	2.432,96	2.462,90	2.536,78	2.612,88
S (SUPERIOR)	2.582,35	2.659,82	2.739,62	2.816,87	2.906,45
E (ESPECIALIZADO)	3.051,82	3.143,38	3.237,67	3.334,81	3.434,85
M (MESTRADO)	3.606,64	3.714,85	3.826,28	3.941,08	4.059,31
D (DOUTORADO)	4.262,33	4.390,20	4.521,90	4.657,57	4.797,29

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.184 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA CLAUDIO PAULO MACIEL, A ATUAL AVENIDA 27 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 94 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Claudio Paulo Maciel, a atual Avenida 27 – início no Lote 01 da Quadra 94 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro do Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.185 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Francisco Paulo Cosentino Sorrentino, a atual Avenida 28 – início no Lote 01 da quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.196 De 24 de fevereiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
II - Nível II - R$ 1.396,58 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);
III - Nível III - R$ 1.399,36 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);
IV - Nível IV - R$ 1.402,14 (um mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos);
V – Nível V - R$ 1.404,93 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1° de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20R

Lei nº 2.197 De 24 de fevereiro de 2022.

ALTERA O ART.18 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 18 da Lei nº 1.519 de 07 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 18.** É permitida a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório, com suspensão do prazo de estágio probatório que será retomado quando do retorno do servidor as funções do cargo efetivo."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2° c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 110/2021, que **"Denomina de Rua Francisco de Oliveira, e dá outras providências"**, de autoria do Vereador José Pereira.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre salientar que a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de Interesse Público da presente propositura, bem como violação ao princípio constitucional da publicidade, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1°, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, caso o considere contrário ao Interesse Público, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional **ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais